



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.146 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

042/2002
049/2002
Publ.: 26/04/2002

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim Morada do Sol, em favor da Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO a concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente de parte do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol, ou seja, da praça localizada na Rua José da Silva Maciel, que tem início no ponto de confrontação com a Rua José da Silva Maciel e a Rua Pe. Francisco de Paula Cabral Vasconcelos e confrontando com a Rua José da Silva Maciel segue por 134,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância com a Rua Rev. Ataídes Costa; segue pelo alinhamento desta via pública por 32,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância na confluência com a Rua Ricardo Bergamini; segue pelo alinhamento desta via pública por 134,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância na confluência com a Rua Pe. Francisco de Paula Cabral Vasconcelos; segue pelo alinhamento desta via pública por 32,00 metros; deflete à direita e segue por 14,14 metros em curva de concordância na confluência da Rua José da Silva Maciel, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.530,48 m<sup>2</sup>.

**Art. 2.º** - A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo previsto neste artigo, a posse do imóvel, e de todas as suas benfeitorias, deverá ser revertida ao Município, sem que assista à concessionária qualquer direito de retenção ou indenização em decorrência das obras e melhoramentos que tiver realizado no mesmo.

7 117



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destina-se exclusivamente para fins de conservação da área pública, e oferecimento de esporte e lazer público.

**Art. 4º** - Fica proibida a edificação no imóvel descrito no artigo 1º desta lei em desacordo com a destinação e finalidade do mesmo.

**Art. 5º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - conservá-lo limpo;
- II - zelar pela posse da mesma de modo a impedir que terceiros o invadam e nele se instalem;
- III - permitir que o imóvel seja utilizado pelo público em geral e não exclusivamente pelos associados, para a prática de atividades esportivas e de lazer.

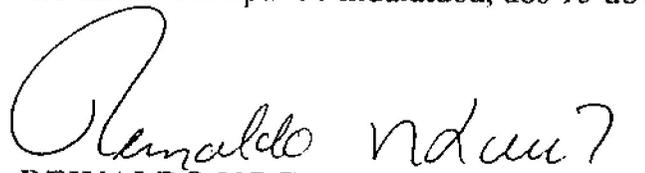
**Art. 6º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei será revogado unilateralmente pela Municipalidade, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele existentes, sem que assista à concessionária qualquer direito de retenção ou indenização em decorrência das obras e melhoramentos que tiver realizado no imóvel, nos casos de:

- I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 3º e 5º desta lei;
- II - Extinção da concessionária;
- III - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;
- IV - Abandono do imóvel;
- V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

7